

Parágrafo Primeiro - É assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel, sempre que julgar conveniente, desde que atento ao disposto no Art. 23, Inciso IX, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo - Deverá a LOCATÁRIA avisar e/ou entregar imediatamente ao LOCADOR, toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos, carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, que seja de interesse do LOCADOR, ainda que dirigidas a LOCATÁRIA, Art. 23, Inciso VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA - Além do aluguel, compete a LOCATÁRIA, no decorrer da vigência do contrato, o pagamento das despesas de consumo de Energia, de consumo de Água, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); todas as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade; todos os emolumentos devidos a órgãos administrativos.

Parágrafo Primeiro - Os impostos e taxas, que incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pela LOCATÁRIA aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamento serem exibidos ao LOCADOR, caso seja necessário.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de serem os encargos pagos pelo LOCADOR, porque não o tenha feito a LOCATÁRIA nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este.

Parágrafo Terceiro - A LOCATÁRIA e o LOCADOR autorizam o corretor imobiliário, já qualificado no presente contrato, a transferir para o nome da LOCATÁRIA as faturas de energia elétrica, matrícula 0007027-0, e água e esgoto, matrícula 1051857-6, referentes ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - No ato da devolução do imóvel a LOCATÁRIA deverá apresentar os comprovantes de pagamentos das contas de Energia Elétrica, das contas de Água e IPTU. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito de recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

CLÁUSULA OITAVA - A LOCATÁRIA depositar no imóvel materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, exceto materiais de limpeza e destinados ao consumo doméstico, como botijas de gás.

CLÁUSULA NONA - Em caso de incêndio ou qualquer acidente ocorrido sem culpa de qualquer das partes, que obrigue a reconstrução do prédio, a locação ficará rescindida e automaticamente desobrigados os contratantes das cláusulas e condições deste documento.

Parágrafo Único - Caso a rescisão ocorra nos moldes do caput da presente cláusula, será devida à LOCATÁRIA os valores já pagos antecipadamente, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR obrigado de todas as cláusulas deste contrato reservando a LOCATÁRIA, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR, para com a LOCATÁRIA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.